RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 157/2019/SIGMA/SUPEL/RO
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender o Hospital Regional de Extrema - HRE e Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 12 (doze) meses.
Processo administrativo: 0036.253172/2018-12

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

DOS QUESTIONAMENTOS E DA REPOSTA:

A) DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 COTAÇÕES PARA AVERIGUAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO – VALOR DA PLANILHA DE CUSTOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO DEFASADO

Resposta: Foram realizadas cotações de preços, bem como elaboração de novas planilhas de custo, que refletem a realidade do serviço pretendido, inclusive para os dois tipos de tratamento (incineração e autoclavagem).

B) DA FALTA DE EXIGÊNCIA NO TERMO DE REFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Resposta: As alterações no Termo de Referência foram realizadas e estão destacadas em vermelho.

> *Considerando consulta formal realizada junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Ofício nº 276/2020/SESAU-GECOMP (SEI 10025780);*
>
> *Considerando resposta emitida pela Engenheira Sanitarista e Ambiental **Willdeyne Sudre dos Santos** e a Coordenadora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental **Márcia Nunes Alves** (SEI 10025789), solicitamos as inclusões abaixo, no termo de referência:*

C) DO DESCUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO AC1-TC 00446/18 DO TCE/RO PELA FALTA DE ESTIPULAÇÃO SATISFATÓRIA DE EXIGÊNCIAS PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATO

Resposta: As alterações no Termo de Referência foram realizadas e estão destacadas em vermelho.

> *Considerando consulta formal realizada junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Ofício nº 276/2020/SESAU-GECOMP (SEI 10025780);*
>
> *Considerando resposta emitida pela Engenheira Sanitarista e Ambiental **Willdeyne Sudre dos Santos** e a Coordenadora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental **Márcia Nunes Alves** (SEI 10025789), solicitamos as inclusões abaixo, no termo de referência:*

D) DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Resposta: Tópico incluso no item 11.5.2 do Edital

E) DA DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CONSERVAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.
E ainda

F) DA EXIGÊNCIA QUE AS EMPRESAS COMPROVEM QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA CIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Resposta: Após consulta às Unidades de Saúde, as mesmas informaram não haver necessidade de Freezer nos autos SEI 9867881 e SEI 9905010.

G) DA HIGIENAÇÃO DE CARROS DE RESÍDUOS, CONTEINERS E LIXEIRAS

Resposta: Após consulta a Coordenadoria de Obras desta SESAU, o Coordenador informa:

> *A unidade, Hospital Regional de Extrema - HRE, possui uma solicitação de projeto de reforma e de melhoria na sua recepção.*
>
> *Considerando, que esses projetos necessitam de serviços externo (sondagem) e que, após a sua elaboração deverão ser licitados. Assim, devido aos trâmites legais, em curto prazo (menos de 1 ano), não haverá a nova estrutura.*
>
> *Atualmente a unidade não possui os requisitos questionados.*
>
> *Porém, analisando o termo percebo que é uma responsabilidade da empresa, portanto a mesma deve ser responsável, assim devendo ter o seu local ou adequar algum local na unidade para a higienização. Ressalto que essa propositura, é apenas opinativo, visto que a análise foi superficial.(9770742)*
>
> *A unidade, Laboratório de Fronteira - LAFRON, atualmente não possui nenhum processo visando a reforma da unidade, apenas a adequação de acessibilidade.*
> *Atualmente a unidade não possui os requisitos questionados. (9829245)*

Desta forma, informamos que a responsabilidade quanto a HIGIENIZAÇÃO DE CARROS DE RESÍDUOS, CONTEINERS E LIXEIRAS será da Empresa Contratada. Importante ressaltar que não há como a administração mensurar este custo em sua planilha, visto que cada empresa deverá realizar sua estimativa e apresentar em sua planilha de custo.

H) DA FALTA DE PREVISÃO NAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DE COMPROVAÇÃO DE INATIVAÇÃO MICROBIANA

Resposta: As alterações no Termo de Referência foram realizadas e estão destacadas em vermelho, especificamente itens 9.1.42 e 9.1.43.

I) OUTRAS IRREGULARIDADES NÃO RETIFICADAS NOS VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NOS CUSTOS

1. Quantidade de material independente do método

Resposta: considerando que o apontamento em tela foi levantado no pedido de impugnação anteriormente realizado por essa amazon fort, a secretaria levantou o questionamento para as unidades de saúde contempladas nos autos, sendo que, o hospital regional de extrema manteve sua quantidade inicialmente estimada (sei 7385222) e o laboratório de fronteira elaborou retificação dos materiais inicialmente solicitados (sei 7738912).

Desta forma, ratificamos a necessidade de manutenção do item "9.1.21" do termo de referência (que visa atender decisão monocrática do tribunal de contas do estado de rondônia), bem como *não* acata a impugnação quanto a alteração (aumento) da lista de materiais inseridas no termo de referência, bem como na planilha de custos e formação de preços.

2. Ausência do número de coletas externas

Resposta: As alterações no Termo de Referência foram realizadas e estão destacadas em vermelho, especificamente item 2.3.2.1**.**

3. Ausência do número de coletas internas – tempo de disponibilização dos funcionários

Resposta: conforme questionado no item 15 da presente impugnação da empresa em tela, o qual apresenta parte da programação de horários da coleta interna do hospital regional de extrema, informamos que a informação está disposta no item 14 do pgrss dessa unidade de saúde.
Quanto ao laboratório de fronteira, após questionamento, foi informado da seguinte programação (10151231):

Período da manhã:
Das 11:30hs às 12:00hs

Período da tarde:
Das 17:30hs às 18:00hs.

Obs.: o laboratório de fronteira (lafron) funciona de 2ª a 6ª nos seguintes horários: de 07:00hs. Às 13:00hs e das 13:00hs às 19:00hs.

Quanto a disponibilização dos funcionários para o serviço de coleta interna, informamos que os servidores devem estar presentes nas unidades de saúde.

4. Cálculo raso da incidência de modalidade

Resposta: as planilhas foram devidamente confeccionadas, levando em consideração preços de mercado, bem como atendendo a instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5. Inviabilização do serviço de incineração

Resposta: as planilhas foram devidamente confeccionadas, levando em consideração preços de mercado, bem como atendendo a instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

6. Ausência de freezer nas unidades

Resposta: após consulta às unidades de saúde, as mesmas informaram não haver necessidade de freezer nos autos sei 9867881 e sei 9905010.

7. Desconsiderada a necessidade câmara fria

Resposta: após consulta às unidades de saúde, as mesmas informaram não haver necessidade de freezer nos autos sei 9867881 e sei 9905010.

8. Balanças

Resposta: o item está contabilizado junto aos equipamentos.

9. Auxílio transportes

Resposta: planilha foi devidamente atualizada.

10. Salário do supervisor

Resposta: considerando que a cct/2019 prevê que *"na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante à atividade requerida"*. Diante disso, é colocado como o salário do supervisor o salário de encarregado/supervisor em atividades de conservação e limpeza predial, por se tratar de atividade semelhante, sendo assim o salário definido pela contratante. Cbo 4101/05.

11. Auxílio creche

Resposta: conforme informação fornecida pelo sintelpes:
I) em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da clt, artigo 7º inciso xxv da cf, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

II) o valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.
III) ” base de cálculo: 50% do piso mínimo da categoria previsto em cct → 1.094,46 x 50% = 547,23.
IV) incidência: probabilidade de ocorrência de maternidade, conforme estatísticas apuradas para o cálculo da reposição de profissional ausente.
V) meses de contribuição: tendo em vista que a empregada fica afastada nos 4 (quatro) primeiros meses do nascimento da criança, entende-se necessário computar tão somente os 2 (dois) meses restantes.
VI) valor anual: base de cálculo x incidência x meses de contribuição → 547,23 x 0,0199 x 2 = 21,77.
VII) custo efetivo (valor mensal): valor anual ÷ 12 meses. **Exemplo: 21,77 ÷ 12 = 1,81.**

12. Assistência médica

Resposta: os exames médicos semestrais são contabilizados no módulo 5, nos custos indiretos, por se tratar de custo administrativo (exame admissional e demissional) e não assistência médica. Na oportunidade, solicitamos a informação referente à norma que exige o exame a cada seis meses.

13.cálculo dos equipamentos

Resposta: planilha fora devidamente atualizada.

14. Incidência de encargos previdenciários e fgts sobre afastamento maternidade

Resposta: planilha fora devidamente atualizada.

15. Omissão do profissional exclusivo para coleta do complexo cirúrgico

Resposta: respondido através do despacho hre-dg "*este hospital necessita de no mínimo cinco coletores sendo 3 diurnos alternando entre sim em jornadas de 12 horas diárias sendo desses três, um destinado ao centro cirúrgico, dois noturnos alternando entre sim com jornadas de 12 horas"*

16. Cálculo da incineração do resíduo

Resposta: considerando que a empresa não será prestadora de serviço exclusiva da SESAU. Não há como calcular a mais esses custos indiretos, sendo que já existe essa previsão no módulo 5 da planilha.

17. Valor para a incineração do subgrupo a3, no caso de autoclavagem

Resposta: o valor apresentado é resultante da planilha de incineração para o hospital regional de extrema, considerando o peso por kg e multiplicado pelo valor previsto para incineração do subgrupo a3, sendo que já foi devidamente atualizado.

18. Ausência de informações a respeito do tratamento dispensado aos resíduos de autoclavagem que não sejam a3

Resposta: considerando que não há como prever para qual local/município a empresa irá destinar o resíduo coletado, não há possibilidade de incluir esse valor na planilha desta secretaria. Porém, considera-se que a apresentação deste custo na planilha da empresa, será avaliado e se bem justificado, poderá vir a ser acatado.

19. Ausência de custos para a destinação final

Resposta: considerando que não há como prever para qual local/município a empresa irá destinar o resíduo coletado, não há possibilidade de incluir esse valor na planilha desta secretaria. Porém, considera-se que a apresentação deste custo na planilha da empresa, será avaliado e se bem justificado, poderá vir a ser acatado.

J) da necessidade de previsão a respeito da lavagem e esterilização dos uniformes dos funcionários da contratada responsáveis pela coleta

Resposta: por se tratar de custo indireto, já existe essa previsão no módulo 5 da planilha.

Considerando todo exposto e que o certame está suspenso, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: **08.04.2020**
HORÁRIO: 11hs00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 24 de março de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141